



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A.C Agência de Viagem & Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada
Agência Paraíso Digital, Limitada.
Agilmax, Limitada.
Agrobridge, S.A.
Agronut, Limitada.
Água Boa Investimentos, Limitada.
Ahad Motors, Limitada.
Amarildo Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ark Accounting & Tax – Sociedade por Acções Simplificada.
Benvinda Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Child Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ciro Conexões – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa Ufulu Wa Azimai.
EC Forex Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Energy Experts Now, Limitada.
Eprecision Details, Limitada.

F & F Consulting e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gabyland Service, Limitada.
GET JOBS – Agência Privada de Emprego, Limitada.
Griffa Moz– Sociedade Unipessoal, Limitada.
Horus Consultoria e Serviços, Limitada.
I & L Consultório Médico, Limitada.
IM Pro Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Politécnico Novos Horizontes, Limitada.
JT- Serviços e Reparações – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LAM - Linhas Aéreas de Moçambique, Sociedade Anónima.
LGT - Logística Gestão & Transporte, Limitada.
Luna Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mangol Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozalutions, Limitada.
Mozsteel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mukhatine Blocos, Limitada.
Objectivo Consultores, Limitada.
Pace Serviços Moçambique, Limitada.
Porto Seguro Bar e Lounge, Limitada.
Prestserv, Limitada.
Sahane Consultoria e Serviços, Limitada.
SDA – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sociedade de Garantia de Moçambique - SGM – SU, S.A.
Sun Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tick Tack – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tipografia Josina Machel, Limitada.
Vale das Bebidas Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wheels World Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marrangwe & Companhia, Limitada.
Sociedade de Garantia de Moçambique - SGM – SU, S.A.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A. C Agência de Viagem & Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044636, uma sociedade denominada A. C Agência de Viagem & Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Aguinaldo Casimiro, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, e portador do B.I. n.º 110200139632B, válido até 3 de Setembro de 2034, emitido pela DIC-Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma A. C Agência de Viagem & Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Av. Trabalho, n.º 207, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO (Objecto social)

A sociedade tem por objeto social principal: agência de viagem, *rent a car*, venda de material e equipamento, comércio geral com importação e exportação, agenciamento, consultoria e técnicas similares.

ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

O capital social, é de 200.000,00MT, correspondendo a única quota, subscrita ao



sócio Aguinaldo Casimiro, que correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único Aguinaldo Casimiro.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Agência Paraíso Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042013, uma sociedade denominada Agência Paraíso Digital, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Silvia Isabel da Silva, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no Bairro de Cumbeza, Quarteirão 1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100771358B, emitido a 17 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Francisco Benjamim Langane, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro das mahotas, Quarteirão 4, Casa 169, KaMavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110206548803A, emitido a 18 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agência Paraíso Digital, Limitada, cita Av. 24 de Julho, n.º 3038, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto principal a agência de *marketing* digital e comunicação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente: 80% que corresponde a 40.000,00 Mt do capital realizada pela Francisco Benjamim Langane e 20% que corresponde a 10.000,00MT da capital realizada pelo Silvia Isabel da Silva.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Francisco Benjamim Langane que assume as funções de sócio administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Agilmax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa de 1 de Abril de dois mil vinte e Cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Polana Caniço, na Avenida Julius Nherere, n.º 432, R/C, Distrito Municipal KaMaxaquene, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105035727, com a data de dezasseis de Outubro de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve entrada de novo sócio, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, com valor nominal de 10.000,00MT e pertencente ao sócio primeiro outorgante Amilcar Mohamed Abdula Punjá e a outra pertencente ao segundo outorgante, respetivamente a Ileydis Inglesias Marichal.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em

juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Amilcar Mohamed Abdula Punjá, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Dois) Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Agrobridge, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044728, uma sociedade denominada Agrobridge, SA, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agrobridge, SA tem a sua sede na Avenida Sociedade de Geografia, n.º 83, 3.º andar, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

Dois) Agricultura, venda e compra de consumíveis agrícolas, importação e exportação, logística e transporte, e prestação de serviços, outras actividades de apoio ao negócio de gestão, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, serviços de apoio a aos negócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias as actividades principais, ou poderá participar em capital social de outras actividades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade passará a ser exercida exclusivamente pelo sócio, na qualidade de sócio-gerente e que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao única sócio.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Água Boa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada, Água Boa Investimentos, Limitada, sob NUEL 105037109, que será regido pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Água Boa Investimentos, Limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi n.º 07, n.º 4667, R/C, Cidade de Tete, e a sociedade poderá transferir a sede, ou abrir agências, filiais, ou sucursal no país, quando o conselho administrativo assim deliberar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: aquisição, gestão de fontes de captação, tratamento, distribuição e comercialização de água mineral; Importação

de produtos e equipamentos de limpeza e purificação de água; A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas iguais

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Benedito Moisés Purare, e
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MY (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Esther Kazilimani Pale.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo dos dois sócios gerentes Francisco Benedito Moisés Purare e Esther Kazilimani Pale, podendo ser delegada a um dos sócios a gestão diária da sociedade. A assembleia geral poderá eleger os membros do conselho de admistração, designará os restantes membros de direcção da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Habilitação de herdeiros)

Em caso de morte, inderdição de um dos sócios os seus herdeiros assumem automsticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seu representante se assim entender desde que obedeçam ao prectuado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cassos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ahad Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Ahad Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Salman

Khalid e Aftab Ali representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Zafar Iqbal Kalair como convidado, deliberaram:

A cessão da quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticiais), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, que o sócio Aftab Ali possuía e que cedeu ao Zafar Iqbal Kalair na totalidade.

O sócio Zafar Iqbal Kalair entra na sociedade com vinte e cinco mil Meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo Quarto dos Estatutos da Sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas (2) quotas desiguais e assim distribuídas:”

- a) uma quota com valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais),representativo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Salman Khalid;
- b) e uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Zafar Iqbal Kalair.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Amarildo Procurement & Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043132, uma sociedade denominada Amarildo Procurement & Logistica Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Amarildo Albano Magaia, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500939755M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, a 15 de

Maio de 2022, residente no Bairro T-3, Casa 89, Quarteirão 31, Província de Maputo, Município da Matola.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Amarildo Procurement & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede localizada no Bairro Central C, Avenida Karl Marx, n.º 1573, R/C, na Cidade de Maputo, distrito Municipal de KaMpfumu.

Dois) Podendo o sócio, criar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento e venda de equipamentos diversos (construção, informático, vestuário e electrodomésticos);
- b) importação & exportação;
- c) prestação de serviços de logística;
- d) prestação de serviços de *procurement*;
- e) fornecimento de mobiliário e equipamento de escritório;
- f) participação de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), totalizando 100% cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando estes do direito de preferência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Amarildo Albano Magaia.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservador, *llegível*.

ARK Accounting & Tax, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034202, uma sociedade denominada ARK Accounting & Tax, SAS., entre:.

Raimundo Félix Pelembe, solteiro, natural de Bilene, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ferroviário Cidade de Maputo, Quarteirão 67, casa n.º 17, Distrito Municipal Ka Mavota, portador do B.I. n.º 110104530504P, emitido a 8 de Setembro de 2023, válido até 7 de Setembro de 2028, pela Direção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Annika Cristina Ruas Issa, divorciada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Av. Da Marginal, n.º 2849- Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpfumo, portadora do BI n.º 110103991251C, emitido em 29 de Outubro de 2021, válido até 28 de Outubro de 2026 pela Direção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ARK Accounting & Tax, SAS, e tem a sua sede na Av. Marginal, n.º 2849, Distrito Ka Mpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O presente contrato será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, fiscalidade e recursos humanos, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais

ARTIGO QUARTO

Realização do capital social

O capital social subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e será realizado em espécie, depois de um ano de constituição da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Accionistas

Um) Annika Cristina Ruas Issá - residente na Av. Da Marginal, n.º 2849- Polana Cimento, Distrito municipal Ka Mpfumo.

Dois) Raimundo Félix Pelembe - residente no Bairro Ferroviário Cidade de Maputo, Quarteirão 67, Casa n.º 17, Distrito Municipal Ka Mavota.

ARTIGO SEXTO

Acções

A sociedade tem 100 acções, com valor nominal de 1000MT (mil meticaís) cada.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

A transmissão de acções estará sujeita ao consentimento dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade será exercida pela sócia Annika Cristina Ruas Issá.

Maputo, 3 de Abril de 2025. —
O Conservador, *llegível*.

Benvinda Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105041803, a sociedade Benvinda Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Benvinda Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Benvinda Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Ornamentação, *catering*, fornecimento de utensílios, promoção de eventos, fornecimento de mobiliário, material de escritório e produtos da primeira necessidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000 mil meticais, por quota de cem por cento, pertencente a sócia Benvinda Jambo Marissane, NUIT 102812967.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Benvinda Jambo Marissane, que fica já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela sócia.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em algum a sociedade podera ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Março de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Child Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044159, uma sociedade denominada Child Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Elsa Agostinho Mate, solteira, de 40 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102332506B, emitido a 10 de Julho de 24 e valido até 09 de Julho de 2029, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no Bairro Malhangalene, Casa n.º 820, 1.º Andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Child Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor, e tem a sua sede social na Av./ Rua da Resistência, n.º 820, 1.º andar, Bairro Malhangalene, Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, consultoria científicas, técnicas, negócios e gestão, actividades de serviços pessoais, comércio geral com importação e exportação. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Do capital social

Um) O capital social subscrito em dinheiro no valor de cem mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente a sócia Elsa Agostinho Mate.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da sócia.

Dois) No caso de a sociedade e nem a sócia pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição, poderá a sócia cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercido pela única sócia Elsa Agostinho Mate, com dispensa de caução.

Dois) Compete a sócio-gerente, exercermos os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) A gerente em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO SEXTO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura da gerente;
- Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução a sócia serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ciro Conexões – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044014, uma sociedade denominada *Ciro Conexões – Sociedade Unipessoal, Limitada*, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

David António Martins solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100700774156S, emitido a 28 de Novembro de 2023, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 27 de Novembro de 2028, pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas que abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de *Ciro Conexões – Sociedade Unipessoal, Limitada*, doravante referida apenas como *Sociedade* por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Oliver Thambo, Machava, Q 3 n.º 60, Matola.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes:

- i) actividades consultoria de negócios e de gestão;
- ii) estudos de mercado e sondagens de opinião;
- iii) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades; especializadas de apoio administrativo;
- iv) vendas de material de escritório;
- v) venda de aparelhos eletrónicos;
- vi) aluguer de veículos automóveis, podendo ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a um único quota detida pelo senhor David António Martins.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração da quota)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota de acordo com as disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pelo Sócio David António Martins, obrigando-se pela assinatura daquela ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração, mas será ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo Sócio Único David António Martins.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e as contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Abril do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) outras prioridades decididas pela sócio único;
- d) dividendos ao sócio.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e em legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Ufulu Wa Azimai

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042435, uma sociedade denominada *Cooperativa Ufulu Wa Azimai*, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A cooperativa denomina-se *Cooperativa Ufulu Wa Azimai* e tem a sua sede no Bairro Sanjala, Vila autárquica de Metangula, distrito de Lago, Província do Niassa, e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A cooperativa tem como objectivo; Comercialização do pescado, promover o bem-estar dos e educação financeira dos seus membros através de serviços de capacitação e treinamentos, financiamento de projectos e promoção de grupos de poupança de crédito rotativo. A concessão de crédito aos associados, por meio de empréstimos, financiamentos e demais serviços financeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social inicial é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a dez quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís, subscrita a Alicia Inês Carlos Ndoca; Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís, subscrita a Anastácio João Tenda; Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís, subscrita a Natália Farahane; Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís, subscrita a Ângela David; Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís, subscrita a Luís Paulo Cuambe; Uma quota no valor de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticaís, subscrita a Luísa Eduardo; Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís, subscrita a Madalena Sitia; Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos

meticais, subscrita a Flora Bento Cassimo; Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais, subscrita a Stambuli Victor; Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais, subscrita a Armando José.

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares ou colectivas que preencham os seguintes requisitos: Participar ou estar envolvido na pesca artesanal, ser residente do Distrito do Lago, concordar com os objectivos económicos e sociais da cooperativa, Estar disposto a assumir as responsabilidades, Estar alinhado com as normas e exigências do estatuto da cooperativa.

ARTIGO QUINTO

Direitos e deveres dos membros

Direitos: Participar nas assembleias gerais e votar nas deliberações, Usufruir dos serviços e benefícios da cooperativa, votação e elegibilidade para cargos administrativos, de acordo com as regras internas da cooperativa.

Deveres: cumprir os estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral, contribuir para o capital social e pagar eventuais quotas, colaborar para o bom funcionamento, espírito cooperativo e de solidariedade da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Estrutura orgânica

São órgãos da cooperativa: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição e mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da cooperativa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição. Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto, dos membros da cooperativa e as suas deliberações são vinculativas para todos os membros e beneficiários da cooperativa.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa, o Vice-presidente ou o Presidente do Conselho de Direcção ou ainda o Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Local e actas

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da cooperativa.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação

As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados na sede social da cooperativa, com trintas dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral, nomeadamente: Presidente: Flora Bento Cassimo Vice-presidente: Natália Farahane, Secretário Geral: Armando José.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições do Conselho de Administração

A administração da cooperativa é exercida pelo Presidente de Conselho de Administração Sra Flora Bento Cassimo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e ficará dispensado de prestar caução, e Os membros da cooperativa por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões, convocatórias e deliberações

Um) O Conselho de administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) O Conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo Presidente, vice e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões e actas do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de resultados

Um) Os resultados líquidos serão distribuídos da seguinte forma: Reserva legal: 20%: Fundo de desenvolvimento: 10%, divididos aos membros: 70%.

Dois) O resultado da Cooperativa, apurado ao final de cada exercício, será distribuído entre os associados de acordo com as operações realizadas, respeitando os princípios da equidade e da justiça social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A cooperativa pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral ou por determinação legal, prevista na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei das Cooperativas e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

EC Forex Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105044290, uma sociedade denominada EC Forex Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edite Maria Vasco da Cunha José, casada, de 56 anos de idade, de nacionalidade mocambicana, Natural de Nampula, portadora do B.I. n.º 030100019842M, pelos Serviços de Identificação de Nampula, residente na Rua de Tete n.º 2 R/C Cidade de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada EC Forex Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a seguinte denominação EC Forex Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, R/C.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade será constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio de mobiliário de escritório, equipamentos de escritório, consumíveis informáticos, material de limpeza e higiene, máquinas e equipamento de refrigeração, máquinas e equipamento de cozinha, prestação de serviços de contabilidade geral, actividades de *design*, publicidade, ilustração e *catering*, comércio de material eléctrico, manutenção de material eléctrico, comércio de material de construção e material sanitário, comércio de cimento, comércio de peças de viaturas, bate-chapa, comércio de produtos alimentares e bebidas, comércio de fardamentos e calçado, prestação de serviços de electricidade, manutenção e reparação de equipamentos, prestação de serviços de desembarço aduaneiro, outras actividades de serviço pessoais, serviços de *take-a-way*, decoração de eventos e etiquetas, culinária para eventos, serviços de confeitaria, actividades

de programação informática, actividades de consultoria para negócios e gestão, aluguer de bens recreativos e desportivos, actividades de limpezas geral em edifícios, reparação de computadores e equipamento periférico, comércio de veículos automóveis, aluguer de camiões, aluguer de veículos automóveis, reparação e manutenção de viaturas, aluguer de máquinas e equipamento agrícolas, comércio de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins, comércio de peças, acessórios para veículos automóveis, comércio de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, comércio de têxteis, vestuário e acessórios, boutique, comércio de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, comércio de louça em cerâmica e em vidro, papel de parede e de produtos de limpeza, comércio de outros bens de consumo, comércio de computadores, equipamento periférico e programas informáticos, comércio de perfumes, de produtos de higiene, comércio de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma quota única da Sócia Edite Maria Vasco da Cunha José, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Edite Maria Vasco da Cunha José.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Energy Experts Now, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044290, uma sociedade denominada Energy Experts Now, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Duane Preston Schumacher, maior, solteiro, de nacionalidade argentina, natural de Buenos Aires, portador do passaporte n.º AAK887033, emitido pelos Arquivos de Identificação de Buenos Aires, a 16 de Fevereiro de 2025, válido até 16 de Fevereiro de 2035.

Felicia Lopez Colon, maior, solteira, de nacionalidade dominicana, natural de República Dominicana, portadora do Passaporte n.º RD6822558, emitido pelo Arquivo de Identificação de Zona Oriental, a 30 de Março de 2022, válido até 30 de Março de 2032.

Constituem uma sociedade comercial por quotas, que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Energy Experts Now, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular, 1028, 1.º Andar e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria na área de construção civil, desenhos de engenharia, estudos de viabilidade e gestão de projectos de construção;
- Exploração e assessoramento de ou sobre todo o tipo de instalações ou construções de instalações mecânicas ou industriais, instalações energéticas instalações eléctricas e eletrónicas, instalações de mineração, construções metálicas, obras marítimas;
- Operação e manutenção de centrais eléctricas;
- Construção civil;
- Importação e exportação de material e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas

entidades competentes a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, distintas do seu objecto social.

Dois) Mediante a deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, ou participar no capital social de outras sociedades ou constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), equivalente a 95% do capital social, pertencente à Duane Preteson Schumacher; e
- b) Uma quota de 5000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente à Felicia.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio-gerente Duane Schumacher, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna quanto na internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio-gerente, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais Legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Eprecision Details, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105028406, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Precision Details, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua 12.281, Quartirão 6, Bairro da Matola D, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e objectivo)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de bate e chapa e pintura de viaturas de forma personalizada, serviços profissionais de proteção de pintura de viaturas e aplicação de detalhes de viaturas top de gama.

Dois) Compreendem-se no objeto social, entre outras, as seguintes actividades, bem como as actividades acessórias, conexas ou complementares destas ou das indicadas em 1:

- a) Pintura em ambientes controlados de viaturas ligeiras e pesadas;
- b) Serviços de bate e chapa e reparação da chaparia de viaturas;
- c) Aplicação profissional de protecção da pintura com recurso ao PPF;
- d) Aplicação de detalhes *lift kits*.

CAPÍTULO II

Do capital social, ações e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, e correspondente a duas quotas desiguais ao valor nominal de quatro milhões

setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Tomás Télmano Luís André Doce e duzentos e cinquenta mil meticais Arlindo Alexandre Augusto Manguzeze.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como director-geral Tomás Télmano Luís André Doce e director técnico Arlindo Alexandre Augusto Manguzeze.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, nos termos da lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

F & F Consulting e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101332462, uma sociedade denominada F & F Consulting e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Francisco Maria Fernandes Faustino, solteiro maior, natural da Cidade de Maputo, e residente em Maputo, portador do B.I. n.º 110100000742C, válido até 11 de Dezembro de 2024, pela DIC-de Maputo,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adota a firma F & F Consulting e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. Rio Tembe, n.º 5, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal. Prestação de serviços nas áreas de consultoria em todas áreas, exploração mineira, contabilidade e auditoria, gráfica, serigrafia, consultoria, técnicas similares, gestão de negócios, comércio geral, com importação e exportação. A sociedade poderá exercer outras actividades, ainda que estas não estejam conexas ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, correspondendo a uma única quota subscrita ao sócio único Francisco Maria Fernandes Faustino, correspondentes a 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único Francisco Maria Fernandes Faustino. Para movimentação de contas bancárias obriga assinatura do sócio único.

Maputo, 1 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gabylend Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044255, uma sociedade denominada Gabylend Service, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro: Célia Manuel Macuacua, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo, Província de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Costa do Sol, portador do NUIT 110978601, e Bilhete de Identidade n.º 110202506662P, emitido a 31 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Gabriela Adolfeira Januário, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Mussumbuluco, portadora do NUIT 102741250 e Bilhete de Identidade n.º 11010031086P, emitido a 12 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, Gabylend Service, Limitada, sociedade por quotas, cita na Av. Julius Nyerere, número 4083, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando a partir da comunicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de limpeza geral em edifícios.

Dois) A sociedade terá ainda como objecto: recolha de lixo, fornecimento de produtos de limpeza, jardinagem, montagem e reparação de arcondicionados, fornecimento e aluguer de lonas, *stands*, gráfica e serigrafia, aluguer e venda de máquinas e geradores, venda e aluguer de viaturas, importação e exportação, venda de acessórios e reparação de carros, fornecimento de combustíveis e óleos, prestação de serviços informáticos, venda de equipamentos informáticos, higiene e segurança no trabalho, serviços de segurança estática e topografia, serigrafia, serviços de venda de produtos alimentícios, venda de bebidas, comércio a grosso e serviços aduaneiros, consultoria, tratamento de água e canalização, serviços agro-pecuários, serviços de reciclagem de plásticos e ferros, representações, treinamento e formação interna e externa, fornecimento de equipamento de proteção EPI, fornecimento de extintor, fornecimento de equipamento de laboratório, serviços de *cataring*, serviços de logística, serviços de papelaria, serviços de serrilharia e carpintaria, focimento de mariscos, serviços ópticos, venda de electrodomésticos e louça elaboração de projectos de arquitetura, serviços de publicidade e *marketing*, tramitação

de documentos, produção de carimbos, venda de cosméticos, serviços hoteleiros e turismo, fornecimento de material do escritório e serviços de padaria e pastelaria.

Três) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias, desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a soma de duas quotas iguais do valor nominal, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Célia Manuel Macuacua;
- Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Gabriela Adolfeira Januário.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo das sócias Célia Manuel Macuacua e Gabriela Adolfeira Januário com plenos poderes para obrigar a sociedade em qualquer acto ou decisão a ser tomado.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 1 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

GET JOBS – Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044196, uma sociedade denominada GET JOBS – Agência Privada de Emprego, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Manuel Armindo Machiana, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113084P, emitido a 19 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na Av. Kenneth Kaunda, n.º 770, Distrito Municipal Kampfumo – Sommerchild;

Paulino André Mutombene, casado de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265282F, emitido a 18 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo e residente na Rua Frei Amaro S. Tomás, n.º 63, 2.º andar, Maputo, Distrito Municipal kampfumo, Malhangalene e;

Celestino Estêvão Valoi, casado, de nacionalidade Moçambicana, portador do B.I. n.º 110100198072F, emitido a 6 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola e residente no Distrito Municipal Kamubukwane, quarteirão 45, Casa 220.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GET JOBS – Agência Privada de Emprego, Lda, tem sua sede na Av. Dom Alexandre, Bairro de Albasine, n.º 11, Quarteirão 90, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Realização de serviços de agência privada de emprego: cedência

temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Consultoria e gestão de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social dividido da seguinte forma:

- a) Manuel Armindo Machiana, com uma quota no valor nominal de 48.750,00MT (quarenta e oito mil e setecentos, cinquenta meticais), equivalente a 48.75 % do capital social;
- b) Paulino André Mutombene, com uma quota no valor nominal de 48.750,00MT (quarenta e oito mil, setecentos, cinquenta meticais), equivalente a 48.75 % do capital social e;
- c) Celestino Estêvão Valoi, com uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 2.5 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelos dois sócios desta sociedade, nomeadamente os senhores Manuel Armindo Machiana e Paulino André Mutombene.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 3 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Griffa Moz – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042604, uma sociedade denominada Griffa Moz – Sociedade Unipessoal Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Sinhara Momade Daúdo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do BI n.º 030101236395F, emitido em Cidade de Lichinga a 15 de Março de 2022, residente no bairro de Namacula.

Constituem uma sociedade unipessoal na qual e será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Griffa Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Província do Niassa, Cidade de Lichinga, Avenida Eduardo Mondlane, por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis a sociedade poderá:

- a) Transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) Abrir e extinguir, em território nacional ou estrangeiro, delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivos principais a exercer as actividades comerciais com foco principal e de realização das seguintes:

- a) Comércio a retalho de vestuário em estabelecimentos especializados;
- b) Comércio a retalho de calçados e artigos de couro em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio de produtos cosméticos e de beleza em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio de relógios e artigos de joalheria;
- e) Comércio de demais produtos relacionados;
- f) Importação de artigos de vestuário e calçados de marcas renomadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos jurídicos, a partir da sua constituição.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, este, correspondendo a soma de uma única quota da sócia: Sinhara Momade Daúdo, sendo que o valor nominal da quota é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito integralmente em 100% para a sócia, correspondentes ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou pela incorporação de suprimentos feitos à caixa da sócia ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas e de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento, projecção e expansão das suas actividades, desde que a assembleia geral deliberar sobre o assunto.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá expressar se são criadas novas quotas ou se apenas é aumentado o valor nominal das já existentes. Esta deliberação deverá ser tomada em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas da sócia.

Dois) A cessação de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sócia e gozam do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando a nova sócia dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele activo ou passivamente serão exercidas

pela sócia, designado por decisão da sócia que fica desde já nomeada, a sócia Sinhara Momade Daúdo, como sócia gerente.

Dois) A sócia gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar os documentos relativos, e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da gerência da sociedade ou por um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura da sócia gerente ou seu representante.

Quatro) É vedado a qualquer da sócia ou mandatário, assinar em nome da sociedade, qualquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) A sócia poderá por deliberação nomear um director técnico e director comercial, sempre que se julgar pertinente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano. As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas a sócia com sete dias de antecedência, pelo menos salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) No fim de cada ano, deverá ser realizado um balanço completo activo e passivo, conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a afectar a qualquer fundo de reserva.

Dois) Os lucros apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As garantias que, por deliberação da assembleia geral devam integrar a constituição dos fundos especiais de reserva.

Três) A parte remanescente dos lucros será para a única sócia de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das deliberações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa, serão formadas

pela sócia e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo assinado pelos mesmos.

CAPÍTULO VI

Das dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Horus Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101824586, uma sociedade denominada Horus Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Óscar Stambul Marcelino dos Santos Anica, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente no bairro Boquisso B, cidade de Matola, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 132, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101023333184P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 27 de Agosto de 2020, designado sócio.

Loide Argentina Massango, solteira, natural da Cidade de Maputo, residente no bairro Boquisso B, cidade de Matola, quarteirão n.º 01 Casa n.º 132, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101023333184P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Agosto de 2020, designado sócia.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade anónima, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação Horus Consultoria e Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga deste contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Matola, Infulene-Sede, Bairro Boquisso B, Quarteirão 7 podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- arquitectura, urbanismo e engenharia multidisciplinar;
- construção civil;
- obras públicas;
- fabricação de elementos de construção em metal;
- fabricação de produtos minerais não metálicos;
- fabricação de artigos de madeira;
- formação;
- importação e exportação, e comércio a grosso e retalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente a sócia Óscar Stambul Marcelino dos Santos Anica, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Loide Argentina Massango, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) É, desde já, designado como administrador único: Óscar Stambul Marcelino dos Santos Anica.

Dois) A sociedade será gerida por um ou mais directores, dirigidos por um director executivo, sendo a maioria, necessariamente sócios.

Três) Os directores poderão ser dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade será obrigada:

- Pela assinatura de um director;
- Pela assinatura de dois directores;
- Pela assinatura de qualquer um dos directores de área nos limites da delegação de poderes pela assembleia geral;
- Pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director ou empregado devidamente autorizado pelo director-geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente:

- Identificação do cessionário;
- Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- O valor e condições da cessão.

Três) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para o outro sócio.

Quatro) Caso algum sócios não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

I & L Consultório Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 13 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105043238 com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), uma entidade denominada I & L Consultório Médico, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação I & L Consultório Médico, Limitada e tem a sua sede na Província de Inhambane, Estrada Nacional n.º 1, Bairro Chambone, Cidade de Maxixe, A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- realizar consultas externas;
- realizar exames físicos;
- realizar exames laboratoriais;
- realizar exames de radiologia;
- realizar consultas de estomatologia e dentária;
- consultas de psicologia e
- consultas de pediatria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), correspondente a soma de duas quotas diferentes: Lucas Benjamim Uamusse, casado, natural de Maputo, residente no Q.34, Casa 245, Polana Caniço B, Kamaxaquene, titular do BI n.º 110100253399I, emitido a 3 de Maio de 2022, pelos serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 107416722, com uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social e Isabel Langa Uamusse, solteira, maior, natural de Maputo, Residente na Casa n.º 245, Q 34, Polana Caniço B, Kamaxaquene, titular do B.I. n.º 110300433264Q, emitido aos, 21 de Novembro de 2019, na Cidade de Maputo, NUIT 300140521, com uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Isabel Langa Uamusse e pelo senhor Lucas Benjamim Uamusse, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de apenas uma assinatura da senhora Isabel Langa Uamusse ou do senhor Lucas Benjamim Uamusse, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

IM Pro Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042724, uma sociedade denominada IM Pro Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Issufo Abdul Rego da Silva, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Rua Carlos da Silva, n.º 264 3.º andar Chamanculo A, nesta cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100004057C de dezasseis de Outubro de dois mil vinte e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitue (sócio único) uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-à pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de IM Pro Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4067 r/c, Bairro Triunfo, Kamavota, Maputo Cidade, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será par tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: fornecimento de máquinas e equipamento para indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondendo a uma quota unica, respeitante a Issufo Abdul Rego da Silva.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor cessação, ou alienação de toda a parte da quota deverá ser o consenso do sócio unico, gozando este direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Issufo Abdul Rego da Silva, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne - se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade unipessoal, só dissolve-se nos termos fixados pela lei ou, por entendimento do sócio unico quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio de sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Novos Horizontes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044541, uma sociedade denominada Instituto Politécnico Novos Horizontes, Limitada.

Maurício Fernando Rapoio, de nacionalidade moçambicana, casado com Maria Yolanda Jaime Gode Rapoio, sobre regime de comunhão total de bens, portador do BI n.º 110101695872S, emitido na Cidade de Maputo, aos 31 de Agosto de 2021 e válido até 30 de Agosto de 2026, residente no Bairro do Faftine, Quarteirão 15, Casa 61 – Marracuene.

Maria Yolanda Jaime Gode Rapoio, de nacionalidade moçambicana, Casada com Maurício Fernando Rapoio, sobre regime de comunhão total de bens, portadora do BI n.º 110100642636B, emitido na cidade de Maputo, a 7 de Outubro de 2021 e válido até 6 de Outubro de 2026, residente no Bairro do Faftine, Q. 41, Casa 22 – Marracuene

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico Novos Horizontes, Limitada, com sua sede no Bairro de Chamissava, Quarteirão 16, Distrito Municipal KaTembe, na Cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços gerais como:

- a) criação, gestão e desenvolvimento de uma instituição de ensino técnico-profissional, oferecendo formação académica técnica e profissionalizante em diversas áreas do conhecimento na modalidade presencial;
- b) criação e disponibilização de laboratórios, oficinas e demais infraestruturas para locação a outras instituições de ensino, empresas e organizações interessadas, mediante contrato específico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) correspondente a 100% do capital social, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Maurício Fernando Rapoio;
- b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente a sócia Maria Yolanda Jaime Gode Rapoio

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio Maurício Fernando Rapoio, que desde já é nomeado assinante e director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes, continuará com herdeiros ou representante do sócio falecido, os quais nomearão um de entre si que todos os representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade, regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

JT Serviços e Reparações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042300, uma sociedade denominada JT Serviços e Reparações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Felisberto Tchauque, maior, natural de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 110100615801J, emitido a 15 de Outubro de 2020 pela DIC – Maputo, residente Bairro de Alto Maé, Q. 45 constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidades limitada, adopta a denominação JT-Serviços e Reparações – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Rio Limpopo, n.º 84, bairro do Alto-Maé.

Quatro) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas, outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de manutenção e reparação de aparelhos de electrónicos e de frio;
- b) serviços de limpeza, jardinagem e piscinas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e acha-se numa única quota, pertencente ao sócio único António Felisberto Tchauque.

ARTIGO QUARTO

(Gerências e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo sócio António Felisberto Tchauque bastando a sua assinatura para obrigar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não será exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio único, podendo este, no entanto realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, 3 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

LAM - Linhas Aéreas de Moçambique SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral da LAM - Linhas Aéreas de Moçambique SA, datada de vinte e seis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro procedeu-se o aumento do capital social de 2.062.921.996,90 para 4.818.000.000,00MT da sociedade em epígrafe e em consequência da operação efectuada, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado integralmente, é de quatro mil, oitocentos e dezoito milhões de meticais, representado por quarenta e oito milhões cento e oitenta mil acções de cem meticais cada, assim distribuídas:

- a) O Estado Moçambicano, titular de quatro mil seiscentos e vinte e cinco milhões duzentos e oitenta mil acções, integralmente subscritas e realizadas em bens e dinheiro correspondente a noventa e seis por cento do capital social;
- b) Gestores, técnicos e trabalhadores titulares de cento e noventa e dois milhões setecentos e vinte mil acções, correspondente a quatro por cento do capital social.

Que, em tudo mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco. — O Ajudante, *Ilegível*.

LGT Logística Gestão & Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi

matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013499, uma sociedade denominada LGT Logística Gestão & Transporte, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos de artigo noventa do código comercial entre:

Rafael José Jaime Fumo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Hulene A, Quarteirão n.º 20, Casa n.º 318, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100644118B, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Dezembro de 2021 e válido até a 6 de Dezembro de 2026.

Suzy Edna César Manjate, solteira, maior, natural de Xai-Xai, residente, no Bairro Hulene A, Quarteirão n.º 20 Casa n.º 318, na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090101630647M, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Fevereiro de 2019 e válido até 15 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LGT - Logística Gestão & Transporte, Limitada sua sede no Bairro Alto Maé-A, Avenida Marien Nguabi, esquina com Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1,199, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços nas áreas de *procurement* e consultoria, transporte de carga e gestão de frota, armazenamento de bens e distribuições, aluguer de viaturas, logística, despachos aduaneiros, venda e fornecimento de bens e serviços incluindo material de escritorio.imformatica e seus acessórios;
- b) comércio geral com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de atividade não proibido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma Quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Rafael José Jaime Fumo;

- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente 20% do capital social, pertencente a sócia Suzy Edna César Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimentos, por escrito da sociedade, gozando dos direitos de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe são conferidas nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) Os sócios podem repartir suas quotas com novos accionistas mediante a comunicação.

Seis) É nula qualquer divisão e cessão de quotas que não obseve o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, será dirigida nos seguintes termos:

- a) A administração da sociedade será exercida por sócio-gerente Rafael José Jaime Fumo;
- b) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissão)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Luna Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044571, uma sociedade denominada Luna Supply – Sociedade Unipessoal, Ilimitada.

Maria Emília José Gonçalves Manuel, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253302Q, emitido aos 24 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Av. Eduardo Mondlane n.º 476, 2.º andar, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade de venda de produtos farmacêuticos, medicamentosos e equipamentos médicos com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Luna Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente LUNA Supply, Lda tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane n.º 476 R/C, na Cidade de Maputo, podendo abrir uma empresa de importação de produtos farmacêuticos e medicamentosos, equipamentos médicos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos farmacêuticos e seus consumíveis, com a importação e exportação;
- b) realizar todo tipo de importação, distribuição e comercialização de artigos médicos cirúrgicos, placas radiográficas, medicamentos e materiais afins relacionados com a saúde;
- c) instalação, manutenção e reparação de equipamentos médicos;
- d) consultoria de equipamentos médicos para serem expedidos a clínicas, hospitais, dispensários, farmácias, laboratórios, etc;
- e) importação de mobiliário e equipamento médicos ou mobiliário do escritórios e salas no geral;
- f) outras actividades subsidiárias afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Maria Emília José Gonçalves Manuel.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com o código comercial artigo n.º 103.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos Especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no código comercial artigo n.º 105.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;

- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 1 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mangol Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL105044210, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mangol Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Vila da Macia - Bilene, Bairro Cimento, Av. 7 de Setembro casa n.º 219. Único pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços, na área de produção e comercialização de cana, sacarina, vegetais, pecuária e intermediação nas modalidades admitidas por lei, prestação de serviços nas áreas de agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota de igual valor pertencente ao Nelson Afonso Pelembe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da gerência e administração

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será confiada a um único sócio Nelson Afonso Pelembe, ou ainda a outros administradores nomeados pelo sócio único, todos com dispensa de caução.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do seu consentimento.

Três) O gerente não poderá, em caso algum, obrigar a sociedade, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL105041475, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Moz Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da empresa)

A empresa, Moz Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede em Ressano Garcia, Distrito da Moamba, Bairro Eduardo Mondlane, Quarteirão número 04, casa número, Província de Maputo,

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral por grosso e a retalho de diversos produtos e equipamentos;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Actividade industrial e turismo;
- d) Venda de viaturas, peças óleos e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota única, equivalente a 100% do capital social acima declarado.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio único, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para o sócio.

Está conforme.

Matola, 24 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mozalution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039853, uma sociedade denominada Mozalution, Limitada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes:

Primeiro: Letícia Rosa David, maior, solteira, com o NUIT 149858334 de nacionalidade moçambicana, natural de Moçambique, residente no Bairro Laulane, casa n.º 4438, Cidade de Maputo, distrito KaMavota, Moçambique, portador do BI

n.º 110105608909A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Setembro de 2021: e

Segundo: Zorodzai Leonardo Mavhunga, maior, solteiro, com o NUIT-159912493 de nacionalidade moçambicana, natural de Moçambique, residente no Bairro Polana Cimento, casa n.º 231, Av. Ahmed Sekou Touré, Cidade de Maputo, distrito KaMpfumo, Moçambique, portador do B.I. n.º 11, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Outubro de 2020:

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições seguintes que compõem o seu pacto social e demais aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de Mozalutions, Limitada, e tem a sua sede sita na Cidade de Maputo, Av. Ho Chi Min, Bairro Central-B, n.º 241, Moçambique, podendo abrir por simples deliberação do conselho de gerência delegações ou outras representações da sociedade, onde e quando aprovar os interesses desta, bem como transferir a sede social para outro local dentro do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) *Procurement* e logística;
- b) Comércio geral, importação e exportação;
- c) Gestão de projectos e agropecuária;
- d) Transporte e turismo;
- e) Prestação de serviços diversos, consultoria na área de construção;
- f) Construção civil;
- g) Armazenamento e distribuição;
- h) Serviços de limpeza;
- i) Mineração e energia;
- j) Comércio de minérios;
- k) Comércio gerar, fornecimento de bens serviços, comércio por grosso, comércio a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, vinte mil meticais, correspondente a 100%, assim repartido:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, pertencente à sócia Letícia Rosa David, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Zorodzai Leonardo Mavhunga, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar suprimentos de que a sociedade carecer mediante os juros nas condições de reembolso que a assembleia geral definir.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, é livre entre os sócios, porém, quando feita à pessoa estranha à sociedade, carece do consentimento da sociedade, reservando à esta em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo o direito de preferência.

CLÁUSULA QUINTA

(Apreensão de quota)

Em caso de penhora ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortiza-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Letícia Rosa David e Zorodzai Leonardo Mavhunga e desde já ficam nomeados administradores.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vinculação)

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do gerente nomeado.

CLÁUSULA OITAVA

(Proibição)

Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, como em letras de favor e abonações, avals, fianças ou documentos semelhantes.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para nomeadamente, aprovar o relatório de actividades e o balanço de contas de exercícios e extraordinariamente sempre que razões poderosas o exigirem, mediante convocatória dos sócios por carta a eles dirigida com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a realização da assembleia em causa, quando a lei não prescreva outras formalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inibição de um dos sócios, continuando com o outro enquanto a quota daquele se mantiver indecisa.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozsteel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105038670, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mozsteel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Kassem Khalifeh, de Nacionalidade Libanês, portador do Passaporte número: LR2627427, residente em Nampula. Celebra o presente Estatuto de sociedade, que reger-se à pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozsteel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mutauanha, zona da Faina, Av. do trabalho, Cidade de Nampula.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) comércio de sucatas e ferro velho;
- b) actividade de importação e exportação;
- c) fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis;
- d) outras actividades de serviços pessoais N.E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00Mts (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Kassem Khalifeh.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Kassem Khalifeh, de forma indistinta, e que desde já é nomeada administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos contratos.

Nampula, 18 de Dezembro de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Mukhatine Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040830, uma sociedade denominada Mukhatine Blocos, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Primeiro: Gazi Amuk, casado, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte número U23759674, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e vinte na

Turquia e válido até dezoito de Novembro de dois mil e trinta, residente em Maputo, bairro de Zimpeto, vila olimpica, bloco 18, edifício 1 apartamento 5;

Segundo: Anil Amuk, casado, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U25352602 emitido aos dez de Dezembro de dois mil vinte e um na Turquia, válido até dez de Dezembro de dois mil trinta e um, residente em Maputo, bairro de Zimpeto, vila olimpica, bloco 18, edifício 1 apartamento 5.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Mukhatine Blocos, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo no Bairro Mukhatine, Parcela 715/716, Quarteirão n.º 4.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de produção de Blocos, Pavés e Lancis para obras públicas e privadas.

Dois) Venda a grosso e a retalho de material de construção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000.00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gazi Amuk;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25%

(vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Anil Amuk.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, até quinze ou sete dias úteis antes da realização da mesma, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo se for legalmente exigida com antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um único administrador, ficando desde já nomeado para o efeito o sócio Gazi Amuk.

Dois) O administrador permanecerá em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da administração)

Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente,

assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- c) assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se: pela assinatura do administrador.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. —
O Conservador, *illegível*.

Objectivo Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e cinco, deliberam a dissolução da referida sociedade, Objectivo Consultores, Limitada, com sede na Rua de João Belo, n.º 91 3D, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100044625.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Técnico,
illegível.

Pace Serviços Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial Pace Serviços Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL101629473, tendo estado representado todos os sócios, que deliberaram e decidiram dissolver a sociedade, com efeitos a partir de trinta e um de Março de dois mil e vinte e cinco, e por outro lado constituir uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes membros Bantwal Subraya Prabhu, Fausto Mabota e Pedro Jacinto Rodrigues, a quem são conferidos os poderes necessários para praticarem todos e quaisquer actos e contratos até a extinção da sociedade, em especial, proceder à outorga do contrato de dissolução ou da escritura pública de dissolução conforme, o respectivo registo e publicação, e a apresentação aos sócios do inventário, o balanço e a conta de lucros e perdas da sociedade, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da dissolução. Os membros da Comissão Liquidatária, ora constituída, poderão, no que se revelar necessário, constituir mandatário, através do competente instrumento de procuração, a quem serão conferidos todos ou parte dos poderes acima descritos, mediante uma assinatura de qualquer um dos membros da comissão liquidatária.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *illegível*.

Porto Seguro Bar e Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011529, uma sociedade denominada Porto Seguro Bar e Lounge, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Felizardo Manuel Jamaca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110102209061F, emitido na Cidade de Maputo, a 9 de Junho de 2022, residente na Cidade de Matola, Av. Ho Chi Min, n.º 7617;

Amélia Julião Marrengula, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110204401479N,

emitido na Cidade de Maputo, a 9 de Novembro de 2021, residente na Cidade de Maputo, Maxaquene D.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Porto Seguro Bar e Lounge, Limitada e terá a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Ho Chi Min, n.º 7617 Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CLÁUSULA TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal: empreendimentos turísticos restauração e bebidas, salas de dança e Bar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a três quotas %.

- a) uma quota nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertence ao sócio Felizardo Manuel Jamaca;
- b) Segunda quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertence ao sócio Amélia Julião Marrengula.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Na cessão de quotas a terceiros terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e forma de obrigação

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Felizardo Manuel Jamaca, e com dispensa de caução.

Dois) O sócio ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, salvo documentos de mero

expediente que poderão ser assinados pelo procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Bens dos sócios

Os bens dos sócios não respondem pela sociedade, apenas os bens da sociedade respondem pela mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos neste serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prestserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105038339, uma sociedade denominada Prestserv, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Prestserv, Limitada, com duração por tempo indeterminado com sede na Av. Vldimir Lenine n.º 1803, Bairro Malhangalene, Distrito Kapfumo cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de distribuição de cápsulas de café e respectivas máquinas a empresas e em eventos e comercializar.

- a) Desenvolver projectos, prestar diversos serviços de cafetaria, *catering*, financiamento, entre outras;

b) Participar nas concessões de infra-estruturas turísticas e prestação de serviços diversos.

c) Consultoria de gestão e serviços.

d) Gestão e promoção de desenvolvimento do negócio hoteleiro.

e) Representação de marcas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral criada, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social realizado é de 100.000.00MT, dividido em duas partes iguais:

uma quota no valor nominal de 50.000.00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carmen Maria Pascoal Martins Bruheim e 50.000.00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Marcos Martins Bruheim.

ARTIGO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Carmen Maria Pascoal Martins Bruheim e Marcos Martins Bruheim.

Dois) A sociedade será administrada e gerenciada e representada ativa e passivamente pelos dois sócios, bastando a assinatura de qualquer deles para validamente a obrigarem em todos os actos e contratos.

Três) Judicial e extra-judicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Maputo, 31 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sahane Consultoria e
Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de assembleia geral de dezassete de Setembro de dois mil vinte e quatro, na sua sede social, sita na Rua da Serra da Mavita, Quarteirão 5, Casa 149, Bairro Mahotas, Cidade de Maputo, a Sahane Consultoria e Serviços, Limitada, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100198800, procedeu-se a cessão de quotas da sociedade e como consequência desta deliberação, ficaram alterados parcialmente os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção no respectivo artigo:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, representativa de 60% do capital social, pertencente a sócia Juscelina Carla Maria Guirengane;

b) uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, representativa de 40% do capital social, pertencente ao sócio Phredzengwe Flávio Quembo.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *llegível*.

SDA – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043123, uma sociedade denominada SDA – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Stela Honorato Sulemane Pereira Pinto, casada, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398729F, emitido aos 12 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação social da SDA – Sociedade

Unipessoal, Limitada, com sede na Rua B, n.º 235, segundo andar Flat 6 Bairro da Coop, Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos Paíís.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) *Katering*;

b) Comércio por grosso de materiais primas agrícolas, animais vivo e semi acabados;

c) Comércio por grosso de productos alimentares, bebidas, tabaco e outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente o mesmo sócio único.

ARTIGO QUARTO
(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo sócio único, Stela Honorato Sulemane Pereira Pinto.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Em tudo, o que for omisso no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2025.— O Conservador, *llegível*.

Sun Shine – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 9 a 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 06/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Shakeer Sheik, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100093463J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte de Novembro de dois mil e vinte e três,

e residente em Bilene e acidentalmente na cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima aludido.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sun Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sun Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Comércio a grosso de bebidas, tabaco, produtos alimentares, material de construção, eléctrico, material de escritório, produtos de limpeza, produtos cosméticos, entre outros.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Shakeer Sheik.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Shakeer Sheik, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 21 de Fevereiro de 2025. — O Notário, *llegível*.

Tipografia Josina Machel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade tipografia Josina Machel com o NUEL 105012406 do dia doze do mês de Setembro dois mil vinte quatro, procedeu-se na sociedade epígrafe alteração parcial do pacto social através da cessão total de quotas, onde o sócio Fernando Francisco Faustino cedeu as suas quotas no valor nominal de cinquenta mil meticais, ao sócio Francisco Maria Fernandes Faustino, que entra na sociedade como novo sócio, por consequência desta altera-se o Artigo terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Maria Fernandes Faustino.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigações)

Administração e obrigações:

- a) A sociedade será administrada pelo sócio Francisco Maria Fernandes Faustino;
- b) a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 26 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Vale das Bebidas Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044312, uma sociedade denominada Vale das Bebidas Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo, celebrado por:

Primeiro: Neima Gomes Lolé, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com o B.I. n.º 110101364007F, emitido a 29 de Fevereiro de 2024, NUIT 153236135 e residente na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Rua. 13496 Casa 9, Q. 9 doravante designado por primeiro outorgante.

É, por mútuo acordo do Outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vale das Bebidas Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, localização e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início conta-se a partir da data da sua constituição, tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Matola A, Av. União Africana, Recinto Parque Dos Poetas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços em diversas áreas; restauração, venda e distribuição de bebidas, venda de produtos alimentares, promoção e produção de eventos, *catering*, promoção de feiras gastronómicas, comércio de diversos produtos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Neima Gomes Lolé, representativa de 100% de capital social, da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado sempre que necessário, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que exerçam os respectivos direitos e obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Neima Gomes Lolé, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação do sócio:

A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver); A alteração do pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, ou de alguém por ele nomeado em acta.

Dois) Em caso algum o Administrador Delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividades social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

ARTIGO NONO

(Competência)

Um) Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

Dois) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas, decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação e dissolução)

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique, qualquer conflito jurídico legal, deve ser dirimido num tribunal no qual a empresa tem o seu local físico, sendo para tal, o tribunal da Cidade de Maputo.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Wheels World Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044077, uma sociedade denominada Wheels World Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo:

Muhammad Mouvia, solteiro, maior, natural de paquistão, de nacionalidade paquistanica, residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º LS0991601, emitido aos 6 de Setembro de 2022, pelos Serviços de Migração de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Wheels World Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, na Avenida Joaquim Chissano n.º 305 R/C, no Distrito Municipal Kampfumu e nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação; venda a retalho e a grosso de peças de viaturas, comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito

ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota de único sócio Muhammad Mouvia, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Muhammad Mouvia, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido pelo sócio.

Dois) No caso de quota, gozam de direitos de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- decisão sobre o destino dos lucros;
- remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade

que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Marrangwe & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Marrangwe & Companhia, limitada, uma sociedade constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101926257, datada de 6 de Janeiro de 2025, foi aprovado o aumento do capital social da sociedade e por consequência, a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente realizado em dinheiro é de 26.259.958,00MT (vinte e seis milhões duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta e oito Meticais, correspondente à soma de 5 (cinco) quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota com o valor nominal de 13.392.578,58MT (treze milhões trezentos e noventa e dois mil quinhentos e setenta e oito meticais e cinquenta e oito centavos) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Castigo José Correia Langa;
- Uma quota com o valor nominal de 6.564.989,50MT (seis milhões quinhentos e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove meticais e cinquenta centavos),

correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Marta Manuel João Langa;

c) Uma quota com o valor nominal de 2.100.796,64MT (dois milhões e cem mil e setecentos e noventa e seis meticais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 8 % (oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Ruth Frauke Correia Langa;

d) Uma quota com o valor nominal de 2.100.796,64MT (dois milhões e cem mil e setecentos e noventa e seis meticais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 8 % (oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ique N'Talwane Correia Langa;

e) Uma quota com o valor nominal de 2.100.796,64MT (dois milhões e cem mil e setecentos e noventa e seis meticais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 8 % (oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Clarice Marta Correia Langa.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Garantia de Moçambique - SGM – SU, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cinquenta e seis a setenta e cinco, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e cinco, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade unipessoal, sociedade anónima denominada Sociedade de Garantia de Moçambique - SGM – SU, S.A. que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Garantia de Moçambique – SU;

S.A. - Sociedade Gestora de Fundos de Garantia Mutuária, abreviadamente designada por SGM – SU, S.A. sob forma de sociedade anónima e reger-se-á pelos presentes estatutos, pela legislação do sector empresarial do Estado e por demais normas aplicáveis às sociedades gestoras de Fundos de Garantia Mutuária.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Cidade de Maputo, Rua dos Desportistas, 2.º andar, Edifício Jat VI-1, n.º 691. 2.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, mediante a autorização do Banco de Moçambique, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e mediante autorização do Banco de Moçambique, poderão ser criados e extintos, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social no território nacional, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes operações:

- praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes a boa administração do Fundo de Garantia Mutuária, Fundo Público e exercer todos os direitos relacionados com os bens do fundo;
- administrar em nome de terceiros outros fundos de garantia ou contragarantia que visem a melhoria do acesso ao financiamento;
- prestar garantias e contragarantias, através do Fundo de Garantia Mutuária, Fundo Público, as operações das sociedades de garantia mútua e demais as instituições de crédito e sociedades financeiras;
- gerir Fundos de Garantia Mutuária e prestar garantias às instituições de crédito e Sociedades financeiras, através de recursos dos fundos;
- criar condições para a constituição partilhada com as instituições de crédito, das sociedades financeiras, incluindo as sociedades de garantia mútua e demais instituições financeiras de direitos pignoratícios e hipotecários sobre activos dos agentes beneficiários finais de garantia publica, por forma a assegurar a sustentabilidade dos fundos de garantia mutuarria; e,

f) outras operações conexas as anteriores incluindo gestão de fundos que concorram e complementem a actividade de emissão de garantias ou permitidas por legislação ou regulamentação específica.

Dois) A sociedade está vedada, por conta própria, às seguintes operações:

- contrair empréstimos;
- conceder crédito, incluindo a prestação de garantias.

Três) A SGM, SU, S.A. exercerá, igualmente, quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por legislação especial, bem como poderá praticar todos os actos complementares à sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e operações financeiras

ARTIGO QUINTO

(Capital social inicial)

O capital social inicial da SGM, SU, S.A. é integralmente subscrito pelo Estado no montante de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais) e será realizado em dinheiro no prazo de seis (6) meses, representado pelo mesmo número de acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá, nos termos da legislação específica, ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, conversão de obrigações em acções ou qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

As acções representativas do capital social da SGM – SU, S.A. serão sempre escriturais e nominativas.

ARTIGO OITAVO

(Operações financeiras)

Constituem operações financeiras da SGM – SU, S.A. as seguintes:

- gerir o Fundo de Garantia Mutuária, Fundo Público e prestar garantias às

instituições de crédito e sociedades financeiras, através dos recursos do Fundo;

- b) administrar, em nome de terceiros, outros fundos de garantia ou contragarantia que visem a melhoria do acesso ao financiamento;
- c) prestar contragarantias, através de fundos de garantia mutuária, às operações das sociedades de garantia mútua e demais instituições financeiras que se dediquem à prestação de garantias;
- d) criar condições para a constituição partilhada com as instituições de crédito, das sociedades financeiras, incluindo as sociedades de garantia mútua e demais instituições financeiras de direitos pignoratícios e hipotecários sobre activos dos agentes beneficiários finais da garantia pública, por forma a assegurar a sustentabilidade dos fundos de garantia mutuária;
- e) outras operações conexas às anteriores ou permitidas por legislação ou regulamentação específica.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Parte geral

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da SGM – SU, S.A.:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- d) a Comissões Especializadas.

Dois) São criadas comissões especializadas de auditoria, risco e compliance e de remunerações, podendo, no entanto, a Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, criar outras cuja composição e funções serão definidas pelos respectivos regulamentos de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleições e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário, podendo ser reeleitos por uma única vez.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, os demais membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos, contando-se como 1 (um) ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado,

manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à eleição e tomada de posse de novos membros, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da SGM – SU, S.A. é constituída pelo detentor do capital social.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, na Assembleia Geral participa um representante indicado pelo ministro que superintende a área das finanças e outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para o esclarecimento de questões relacionadas com a ordem do dia.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos por um período de quatro anos, contando-se como um ano completo a data do ano da eleição, podendo ser reeleitos por uma única vez.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e quórum)

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas, pelo menos, com a antecedência mínima de trinta dias, cumpridas as formalidades e a publicidade impostas por lei, devendo mencionar a ordem do dia com clareza e precisão.

Dois) Na primeira convocatória pode, desde logo, ser fixada uma segunda data para a Assembleia Geral reunir, para o caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, devendo entre as duas mediar no mínimo 15 (quinze) dias.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua nos seus impedimentos, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou do

accionista e que o requeiram por escrito, indicando com precisão a agenda a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A Assembleia Geral terá todas as competências que lhe pertencem nos termos da lei e dos presentes estatutos, incluindo, sem limitar, às seguintes:

- a) eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) eleger os membros do Conselho de Administração, incluindo o seu Presidente;
- c) eleger os membros do Conselho Fiscal e designar o respectivo Presidente, ou o Fiscal Único;
- d) eleger os membros das comissões especializadas e os respectivos Presidentes;
- e) deliberar sobre a escolha do auditor externo;
- f) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, relatórios e parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- g) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- h) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social, bem como sobre a amortização de acções;
- i) deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração e disposição, por qualquer forma, de acções próprias;
- j) deliberar sobre a emissão de acções de diferentes categorias, modalidades ou espécies;
- k) deliberar sobre a aquisição, pela sociedade, de participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o seu objecto ou nacionalidade e ainda sujeitas a leis especiais e, bem assim, sobre qualquer outra transacção;
- l) deliberar sobre alterações importantes na estrutura ou actividade da sociedade designadamente, sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação da sociedade;
- m) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros de outros

órgãos sociais, bem como sobre a exoneração de responsabilidades dos administradores ou membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

- n) aprovar o Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, se estiver presente ou representado o accionista, tendo sido, igualmente, convidado o representante indicado pelo ministro que superintende a área de finanças.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, desde que esteja presente o accionista.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, só serão válidas desde que aprovadas na presença, de pelo menos, do detentor do capital social e tenha por objecto qualquer uma das matérias referidas nas alíneas seguintes:

- a) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- b) alteração dos estatutos;
- c) aumento, redução ou reintegração do capital social;
- d) emissão de obrigações ou outros valores mobiliários convertíveis em acções ou que confiram o direito a sua subscrição ou aquisição, designadamente, obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrever acções;
- e) alterações importantes na estrutura ou actividade da sociedade;
- f) quaisquer projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, bem como deliberar sobre a sua dissolução ou liquidação;
- g) aprovação do Regulamento do Conselho de Administração.

Quatro) Documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais, deverão ser colocados à disposição do accionista e do representante indicado pelo ministro que superintende a área de finanças, na sede da sociedade, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou uma regulamentação específica exigir a sua disponibilização com um prazo maior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral, local e acta)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses imediatos ao termo de cada ano civil para os

efeitos do disposto no artigo cento e vinte do Código Comercial e, extraordinariamente, sempre que seja convocada com observância dos requisitos legais e estatutários.

Dois) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou outro local da província da sede, indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

Quatro) A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edictal de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sobre assuntos genéricos.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, serão exercidas por um Conselho de Administração constituído no máximo por 3 (três) membros executivos e dois não executivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo Presidente de entre os Administradores eleitos.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, observando a lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez ao mês, em dia e hora estabelecido, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por indicação de, pelo menos, três dos demais membros do Conselho.

Dois) Os administradores serão convocados por escrito e com a antecedência de dez (10) dias sobre a data da reunião, podendo a convocatória ser efectuada através de telecópia, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

Três) A convocatória será dispensada sempre que o Conselho de Administração deliberar prefixar as datas das suas reuniões ou quando estejam presentes ou representados todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local da Província da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente é necessário que pelo menos mais de dois terços dos seus membros estejam presentes ou representados.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração que tenham por objecto qualquer uma das matérias referidas nas alíneas seguintes, em primeiras ou segunda convocação, só serão válidas desde que aprovadas pelos votos correspondentes a pelo menos mais de dois terços dos seus membros e desde que a lei não exija quórum superior:

- a) designação das pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- b) aprovação de planos de desenvolvimento estratégico e do plano de negócios anual, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- c) aprovação do orçamento anual, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- d) aprovação dos relatórios e contas anuais, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- e) extensões ou reduções importantes da actividade;
- f) alteração ou revisão da política de investimentos, da política de crédito, das políticas contabilísticas ou das políticas de auditoria e controlo interno da sociedade;
- g) quaisquer outras matérias não contidas nas alíneas anteriores e que sejam de interesse estratégico ou de longo prazo.

Cinco) Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, directa ou indirectamente, em situação de conflito de interesse.

Seis) Em cada reunião do Conselho de Administração deve ser lavrada uma acta, no livro respectivo que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que naquela tiverem participado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração da sociedade para além das actividades previstas no Código Comercial, nomeadamente:

- a) gerir actividade da sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- b) estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno;
- c) aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;
- d) apreciar os planos anuais e plurianuais, bem como os orçamentos anuais;
- e) apreciar o relatório e contas da sociedade, bem como a proposta de aplicação de resultado de exercício, e submeter os mesmos à Assembleia Geral;
- f) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários das deliberações da Assembleia Geral;
- h) constituir mandatários para prática de determinados actos ou categoria de actos, definindo a extensão dos respectivos instrumentos de mandatos;
- i) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou quem o substitua:

- a) executar e fazer cumprir a lei, as orientações estratégicas relativas à gestão empresarial e da Assembleia Geral;

- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento;
- c) coordenar a elaboração do plano anual, plurianual de actividades e orçamento da sociedade;
- d) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se em arbitragens;
- e) designar o seu substituto, de entre os membros do Conselho de Administração, no caso de ausências ou impedimentos;
- f) exercer o voto de qualidade;
- g) exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou pelos presentes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se: pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador executivo.

Dois) pela assinatura do mandatário, constituído no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Três) Em assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução, que eventualmente tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

O exercício da função de fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mandato)

Um) O mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único é de um ano, podendo ser renovado.

Dois) Para efeitos do número anterior, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) acompanhar e controlar a gestão financeira da sociedade;
- b) apreciar e emitir pareceres sobre relatório de actividades e sobre os documentos de prestação de contas da sociedade;
- c) apreciar e emitir pareceres sobre o relatório anual, sobre governação societária e controlo interno;
- d) examinar, sempre que julgar conveniente, os registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de suporte;
- e) fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- f) acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis, estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- g) fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que entenda conveniente;
- h) pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente e convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da respectiva Mesa não o faça;
- i) examinar a contabilidade da sociedade e o cumprimento das disposições legais e dos regulamentos internos nos domínios orçamental, contabilístico e de tesouraria;
- j) chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão;
- k) fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna da sociedade;
- l) recepcionar as comunicações de irregularidades apresentadas pelo auditor externo;
- m) apresentar à Assembleia Geral a proposta para nomeação do auditor externo;
- n) fiscalizar a independência do auditor externo, designadamente no tocante a prestação de serviços adicionais.

Dois) Caso a sociedade opte para a fiscalização por um Fiscal Único, as competências descritas no número anterior do presente artigo serão exercidas com as necessárias adaptações.

SECÇÃO V

Comissão de Auditoria, Risco e Compliance

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Definição, composição e funcionamento)

Um) Sem prejuízo do disposto sobre os sistemas de governação na lei que rege o funcionamento e actividade das sociedades financeiras, e dos números subsequentes deste artigo, o Conselho de Administração pode postergar a proposta criação da Comissão de Auditoria, Risco e Compliance.

Dois) A Comissão de Auditoria, Risco e Compliance é o órgão responsável pela implementação e supervisão da qualidade e integridade de sistemas de auditoria, de gestão de riscos e de conformidade, como forma de assegurar a integridade da informação financeira da sociedade.

Três) A Comissão de Auditoria, Risco e Compliance é composta por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, incluindo 1 (um) Administrador não Executivo da SGM, S.A. que o preside.

Quatro) Os membros da Comissão de Auditoria, Risco e Compliance devem possuir a necessária qualificação nas áreas financeiras e de auditoria, pelo menos um deles deve ser especialista nas áreas financeiras, contabilística e de auditoria.

Cinco) Em caso de renúncia, destituição ou impedimento definitivo de algum membro da Comissão de Auditoria, Risco e Compliance, o mesmo será substituído por cooptação.

Seis) A Comissão de Auditoria, Risco e Compliance reúne-se na sede da sociedade trimestralmente e sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Sete) As reuniões serão convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias sobre a data da reunião.

Oito) A Comissão de Auditoria, Risco e Compliance pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.

Nove) As deliberações da Comissão de Auditoria, Risco e Compliance são tomadas pela maioria dos votos, dos membros presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Dez) A Comissão de Auditoria, Risco e Compliance poderá adoptar um Regulamento Interno que reja o seu funcionamento aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete à Comissão de Auditoria, Risco e Compliance:

- a) definir os sistemas de controlo interno e de auditoria das actividades e

das informações contabilísticas, financeiras, operacionais e de gestão da sociedade;

- b) fomentar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à sociedade;
- c) coordenar e acompanhar a equipa permanente de auditoria interna da sociedade;
- d) fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno, de conformidade e de gestão de risco;
- e) monitorar permanentemente as avaliações dos auditores independentes internos relativamente ao controlo e gestão de riscos, bem como garantir que os administradores prestam contas sobre as medidas tomadas em prol de tais recomendações, em articulação com o Conselho de Administração;
- f) proceder à revisão do relatório financeiro trimestral e anual e assegurar-se da existência de competências, recursos e experiências para o exercício de funções na área financeira;
- g) assegurar a adopção de procedimentos e planos de gestão de risco numa base anual;
- h) garantir que o Conselho de Administração desenvolve controlos financeiros internos viáveis;
- i) agir no sentido de permitir um melhor cumprimento das regras de ética por parte dos colaboradores e do accionista da sociedade e supervisionar os mecanismos que permitam aos colaboradores e os demais intervenientes no mercado a apresentação de preocupações, assegurando mecanismos para a sua investigação;
- j) reunir regularmente com o Conselho de Administração com vista a analisar: (i) os relatórios periódicos das demonstrações financeiras e demais documentação; (ii) a informação relativa aos dados contabilísticos e orçamento da sociedade para as principais operações; e, (iii) a informação prestada pelos auditores externos bem como a correspondência trocada.

SECÇÃO VI

Comissão de remunerações

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Remuneração e composição)

Um) Sem prejuízo do disposto sobre os sistemas de governação na lei que rege o

funcionamento e actividade das sociedades financeiras, e dos números subsequentes deste artigo, o Conselho de Administração pode propor a criação da comissão de remunerações.

Dois) As remunerações e outros benefícios e regalias que eventualmente sejam atribuídos aos membros de Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e das Comissões Especializadas, serão fixados pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Remunerações.

Três) Os membros da Comissão de Remunerações serão, ou não, remunerados conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) A Comissão de Remunerações é composta por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, incluindo um administrador não executivo que o preside.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A Comissão de Remunerações tem a natureza de órgão consultivo e reúne-se semestralmente na sede da sociedade e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que a Comissão de Remunerações possa reunir e pronunciar-se validamente, é necessário a presença de, pelo menos, maioria dos seus membros.

Três) As reuniões da Comissão de Remunerações serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as recomendações acordadas, os votos vencidos e as respectivas razões.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Comissão de Remunerações:

- a) estudar os mecanismos e políticas de remuneração que melhor reflectam as dinâmicas do sector;
- b) assegurar a competitividade e atractividade dos pacotes remuneratórios;
- c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral a proposta de políticas e de regulamentos de remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano civil seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e devidamente autorizado pela Assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

O lucro líquido de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que for livremente deliberada em Assembleia Geral, incluindo o reforço de reservas que forem julgadas convenientes.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dissolvida a sociedade, será a mesma liquidada em conformidade com as disposições da Lei da liquidação Administrativa das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Sigilo profissional)

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade e o respectivo pessoal ou entidades que lhes prestem, a título permanente ou ocasional, quaisquer serviços, ficam sujeitos ao sigilo profissional sobre os factos e documentos que lhes advenham do exercício das suas funções ou da prestação de serviços referidos e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar em proveito próprio ou

alheio directamente ou por interposta pessoa o conhecimento que advenham de tais factos.

Dois) O dever de sigilo profissional mantém-se por mais dois anos, ainda que as pessoas ou entidades a eles sujeitas nos termos do número anterior, deixem de estar vinculadas a sociedade.

Três) Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que dela resulte, a violação de dever de segredo profissional estabelecido no presente artigo, implica a aplicação das sanções disciplinares.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos e administração provisória)

Os casos omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável às Instituições de Crédito e Sociedades Financeira, ao sector empresarial do Estado e de acordo com o Código Comercial, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, 25 de Março de 2025. —
O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT